

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 240/2025

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

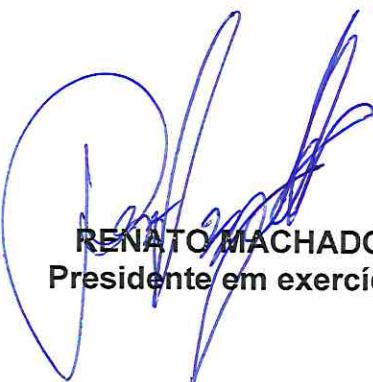
Processo: 41858/2025
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Data e Hora: 18/11/2025 16:38:20
Tipo: Solicitação Geral: 26986/025
Assunto: OF 240/2025 - ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO N°101/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°234/2025

Exmº.Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica

Encaminhamos ao Exº. O AUTÓGRAFO nº 101/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 234/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM, AFIXAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE FIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13/10/2025.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0xx(27)3226-8255**

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003500360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 101/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 234/2025
PROCESSO Nº 4564/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 234/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM, AFIXAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE FIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida, em todo território do Município de Cariacica, a colagem, afixação ou qualquer outra forma de fixação de material publicitário em:

- I – postes de iluminação pública;
- II – semáforos;
- III – placas de sinalização de trânsito;
- IV – pontos de ônibus e abrigos;
- V – lixeiras, bancos, gradis e demais mobiliários urbanos;
- VI – árvores, jardins e canteiros de praças públicas;
- VII – quaisquer outros equipamentos públicos ou de uso comum;

Art. 2º. Considera-se material publicitário, para fins desta Lei, qualquer cartaz, banner, faixa, panfleto, adesivo ou outro meio de divulgação de caráter comercial, eleitoral, cultural ou institucional, excetuadas aqueles afixados ou autorizados expressamente pelo Poder Público.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitara o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em legislação própria:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 101/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 234/2025
PROCESSO N° 4564/2025**

- I – notificação para retirada imediata do material irregular;
- II – multa, em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário para a sua aplicação, definindo a fiscalização, aplicação de penalidades e demais disposições necessárias ao cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 13 de outubro de 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

